

OPERAÇÃO LEGALIDADE

Policial Civil, realize apenas suas atribuições legais.
O sucesso dessa operação depende de você!

Realizar funções de outros cargos é ilegal e pode anular os atos praticados nos procedimentos policiais.



- Qualquer ação policial somente deve ser realizada mediante Ordem de Serviço (OS) e/ou requisição por escrito. (Código de Processo Penal, art.6º).
- A OS deve especificar o serviço detalhadamente, conforme dispõe o art. 6º do Código de Processo Penal.
- Ir ao local de crime, medidas protetivas, mandados de busca e apreensão, somente com a presença do Delegado de Polícia. (Código de Processo Penal, Art.6º, inciso I e Art.13º, inciso III).
- O Delegado de Polícia deve estar presente, ditar e assinar as oitivas e flagrantes digitados pelo Escrivão. (CPP, Art.6º, Incisos IV e V e art. 235 da LC nº 114/2005).
- Na confecção do Boletim de Ocorrência, o Delegado deve estar presente para tipificar o crime e assinar o B.O. (art. 235, Inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 114/2005).
- Portaria, despacho e relatório do inquérito policial são atos exclusivos do Delegado de Polícia, que deve elaborá-los, digitá-los e assiná-los (CPP, Art.6º, Incisos IV e V e art. 235 da LC nº 114/2005).
- Não usar em serviço material de sua propriedade, como: arma, algema, notebook, celular, veículo e etc.
- A custódia de presos não é de responsabilidade do policial civil, salvo em casos de flagrante delito, mandado de prisão ou no interesse da investigação, enquanto durar os procedimentos da Polícia Judiciária (Constituição Federal, Art. 144, Parágrafo 4º).
- Somente ir para qualquer missão com colete balístico, armamento e munições em perfeito estado e dentro da validade. Não transitar com veículos com pneus carecas e/ou que apresente problemas mecânicos e/ou elétricos.
- Realizar qualquer atividade policial somente acompanhado, primando pela segurança do agente policial.
- Cumprir estritamente as 40 horas semanais previstas em lei, considerando que não há o pagamento de horas extras e compensação de horário.
- Qualquer deslocamento em que o Policial Civil fizer jus a diárias, o pagamento deve ser feito antecipadamente.
- É vedado a qualquer policial civil realizar funções não previstas na legislação.

O Sinpol-MS prestará assistência jurídica, trabalhista e administrativa aos policiais civis que forem constrangidos ou assediados devido ao cumprimento dos preceitos explícitos nessa cartilha. As situações denunciadas serão encaminhadas ao Ministério Público, à Corregedoria de Polícia Civil e à Cobrapol para providências.

Ao realizar atividades alheias ao cargo, o policial civil poderá incorrer em crimes de usurpação de função e falsidade ideológica, assim como acarreta nulidade processual. Recentemente, o Ministério Público Estadual denunciou um policial civil por falsidade ideológica por praticar atos alheios a sua função legalmente instituídos.

www.sinpolms.org.br
sinpolms@sinpolms.org.br
(67) 3042-6991 / 3042-6992

Rua Teodoro Carvalho, nº 225 - bairro José Abrão
CEP: 79114-120 - Campo Grande/MS

